



**Governo do Estado de Roraima**  
**Universidade Estadual de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Conforme artigo 75, XV da Lei nº14.133/2021**

**Processo Nº 17201.004526/2024.81**

**1. OBJETO**

O objeto deste processo é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnico-especializados para a realização do Vestibular 2025.1 da Universidade Estadual de Roraima (UERR), para o qual foi determinado a contratação do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE).

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição.

Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”. Conforme art. 75, XV da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021, que permite a dispensa de licitação para a contratação de instituições brasileiras sem fins lucrativos, com reputação ética e profissional, cujo objeto seja apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão, entre outros, conforme:

[...] Art. 75 – É dispensável a licitação: [...]

XV – Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; [...]

De acordo com o Termo de Referência item 2.2.1.3 (movimento 14334491), o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), em seu próprio estatuto que trata da finalidade e objetivos do, especificamente no seu art.5º, IV, V e VI, temos que:

O CEBRASPE tem por finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional, por meio dos seguintes objetivos:

[...]

IV – Desenvolver atividades de suporte técnicos e logísticos a instituições públicas e privadas na área de avaliação e seleção;

V – prestar serviços relacionados à sua finalidade, especialmente concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, creditações e correlatos e;

VI – fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

**3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Quanto ao fator tempo e economicidade processual, a realização de um processo licitatório, no contexto atual, pode comprometer a celeridade e a segurança do certame. Assim, a experiência específica do

CEBRASPE, o torna uma escolha ideal para minimizar riscos operacionais e garantir a integridade do processo. A contratação direta também evita o dispêndio de recursos com processos licitatórios complexos e morosos, que poderiam atrasar o cronograma do Vestibular e prejudicar o planejamento acadêmico da Instituição, consoante às justificativas expostas nos itens 2.2.1.4 e 2.2.1.5 do Termo de Referência.

Por fim, conforme **MEMORANDO N° 961/2024/UERR/CUNI/REIT/PROPLAD** (movimento 14996927), “constatou-se que o Cebraspe é a única entidade com viabilidade para realizar, de forma integral, o vestibular da Universidade Estadual de Roraima (UERR) no primeiro semestre de 2025.”

#### 4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme disposto no seu Estatuto (movimento 14927831) o CEBRASPE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil, encontra-se constituída na forma da legislação vigente, não possuindo fins lucrativos. Possui boa reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até a presente data, qualquer fato que desabone os serviços prestados, como assim expõe o Termo de Referência (movimento 14334491).

Considerando as informações dispostas acima, a Divisão de Cotação de Preços anexou aos autos a Proposta de Preço do CEBRASPE e sua Justificativa de Preço, na qual apresenta dados de contratos firmados, que embora não tratassem de certames idênticos ao desta instituição, apresentam semelhanças e aponta que o valor apresentado pelo CEBRASPE é compatível com os preços praticados no mercado para serviços com objeto equivalente, de acordo com Memorando N° 20/2024/UERR/REIT/PROPLAD/DEPLAN/DICOT (movimento 14231511) e Documentação de Contratos Firmados (movimento 14231448), concluindo que ficou demonstrado sua capacidade operacional na execução do serviço.

Diante do exposto, entende-se a necessidade contratação da empresa escolhida, devido à área de especialidade e porte do serviço, bem como a capacidade técnico-operacional e atuação do CEBRASPE em seleções e avaliações anteriores.

Com fulcro na Proposta de Preços apresentada pela empresa **CEBRASPE**, bem como os documentos que instruem o processo, respeitada a discricionariedade e conveniência da Administração Pública, o preço do serviço a ser contratado por meio da Dispensa de Licitação, consiste na proposta que melhor atende ao interesse público e melhor proveito à Administração.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

**Anderson Vieira de Siqueira e Silva**

Agente de contratação/ COSLIC/UERR



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Vieira de Siqueira e Silva, Presidente da COSLIC**, em 08/11/2024, às 10:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15177502** e o código CRC **5E16EDD3**.